



Município de Farol

LEI Nº 805/2017

*SÚMULA: ALTERA A LEI 798/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O art. 8º da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A partir da comunicação da vaga, o interessado terá um prazo de 15 dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados, os quais deverão ser previamente aprovados pela Comissão da Feira de Farol.

I – suprimido.

Art. 2º. O art. 9º da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

A Comissão ficará responsável pela manutenção, ordem e bom funcionamento da Feira e deverá ser indicada pela Diretoria da Associação.

I – suprimido.

Art. 3º. O art. 15 da lei 798/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ao Município de Farol - PR competirá a expedição, nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira, bem como a determinação do local para sua instalação, em condições adequadas.

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 30 de março de 2017.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA**